

.

GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL DA COVILHÃ



DESPACHO DE DESCONFINAMENTO CORONAVÍRUS 2019 nCoV

(4.ª FASE: 15 a 28 de junho de 2020)

Covilhã - Junho 2020

COVILHÃ

DESPACHO

A Câmara Municipal da Covilhã (CMC), reunida em Grupo de Gestão do Plano de Contingência,

analisou a evolução da situação relativa à doença COVID-19, em particular no Município da

Covilhã, bem como as indicações expressas pela Autoridade Nacional de Saúde e pelo Governo

no âmbito do diploma que prorrogou a Declaração da Situação de Calamidade, aprovado pela

Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho.

Da interação permanente entre o Grupo de Gestão do Plano de Contingência e a Proteção Civil

Municipal, resulta a convicção de que as medidas de contenção da propagação da Pandemia

tomadas pela Câmara Municipal da Covilhã nos últimos meses podem continuar a ser

progressivamente levantadas.

Contudo, atendendo à continuação do surgimento de casos de contágio em Portugal e à

imprevisibilidade quanto ao momento final da pandemia, continua a impor-se a aplicação de

medidas extraordinárias que garantam uma resposta capaz à doença COVID-19 que, não

obstante o alívio das medidas entretanto adotadas, procurem mitigar o risco de se verificar um

retrocesso na contenção da transmissão do vírus e a expansão da doença COVID-19.

Mantendo como prioridade o combate à pandemia, é fundamental manter gradualmente o

levantamento das medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e

revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia. É fundamental que o

levantamento das medidas seja progressivo e gradual, e que os efeitos das medidas na evolução

da pandemia sejam sistematicamente avaliados, para que possamos retomar a atividade

económica no nosso Concelho e a nossa vida em sociedade, com a garantia que a pandemia se

mantém controlada.

Assim sendo, mediante uma análise rigorosa e atendendo à situação no Município da Covilhã,

com base na proposta apresentada pelo Gabinete de Proteção Civil Municipal, foram definidas,

com um calendário específico, a implementação das seguintes medidas excecionais e

temporárias:

GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL

T (00351) 275 330 600 -- M (00351) 926 354 768

E protecao.civil@cm-covilha.pt | F facebook.com/protecaocivilcovilha/





A) SERVIÇOS MUNICIPAIS:

1) Manter Encerrado:

- PISCINAS MUNICIPAIS
- CENTRO DE ATIV`IDADES
- PARQUES INFANTIS
- ESPAÇO "TECER"
- EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE MOBILIDADE (Funiculares e Elevadores)
- COMPLEXO DESPORTIVO Mantem-se o encerramento pelo tempo que perdurar a sua utilização pelos meios de saúde e socorro.
- SANITÁRIOS PÚBLICOS com exceção dos que fazem parte integrante dos estabelecimentos de restauração (e similares) da propriedade do Município, cujas obrigações de funcionamento, manutenção e limpeza constituem obrigações dos locatários decorrentes dos respetivos contratos.

2) Feiras e Mercados:

- Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID -19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.
- O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet.
- A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.
- O referido plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:





- a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19;
- b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
- Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
- d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;
- e) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
- f) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
- g) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
- h) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
- i) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.
- O reinício da atividade, em feiras e mercados, de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias ou de outros prestadores de serviços acompanha a reabertura faseada das atividades correspondentes exercidas em estabelecimento comercial.
- Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, e as entidades responsáveis pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, consoante os casos, podem contribuir na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.







3) SERVICOS EXTERNOS - ATL's

Atl/s - Abertura prevista para 15.06.2020 - deve ser realizada uma visita às instalações por parte do SMPC para verificação das condições de abertura e plano de contingência. (Existência de planos de contingência 34B Lei 20/2020).

4) Restauração e similares, da propriedade do Município:

- O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares apenas é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:
 - o A observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como as regras e instruções previstas no presente regime;
 - o A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50 % da respetiva capacidade, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio;
 - A partir das 23:00h o acesso ao público fique excluído para novas admissões;
 - O recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior.
- A ocupação ou o serviço em esplanadas apenas é permitida, desde que sejam respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

5) MANUTENÇÃO das PROIBIÇÕES/CANCELAMENTOS

- Cancelamento de iniciativas e eventos públicos promovidos pelo Município, sem prejuízo de novas orientações, até dia 28.06.2020.
 - Depois dessa data, caso venham a ser produzidos eventos do Município ao ar livre, devem ser observadas as seguintes regras:





- os recintos devem estar devidamente delimitados;
- os lugares têm de ser previamente identificados (ex. cadeiras, marcação no chão, outros elementos fixos), cumprindo um distanciamento físico entre espectadores de 1,5 metros;
- no caso da existência de palco, é obrigatório garantir uma distância mínima de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila de espetadores;
- só é permitido o acesso aos titulares de bilhete de ingresso, ainda que o espetáculo seja de acesso gratuito; não é permitida a entrada sem controle por colaborador técnico do espetáculo.
- Cancelamento de concessões de licenças a eventos promovidos por entidades externas ao município, até dia 28.06.2020.
- Cancelamento das cedências já autorizadas e de novas cedências de transporte em viaturas municipais.
- Suspensão do carregamento dos títulos de transportes públicos no âmbito do Cartão Social Municipal.

B) RECURSOS HUMANOS

A Câmara Municipal da Covilhã, enquanto empregador público, deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

Assim determino:

- Manter o regime de teletrabalho, a requerimento do trabalhador e após avaliação e decisão do dirigente:
 - a) Para os trabalhadores que foram declarados doentes de risco pela Medicina do Trabalho;
 - Para os trabalhadores com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
 - c) Para trabalhadores com filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, fora dos períodos de interrupções letivas fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º





5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 115, de 18 de junho, é aplicável apenas a um dos progenitores, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo.

- 2. O regime de teletrabalho é ainda obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário.
- 3. Nas situações em que não seja adotado o regime de teletrabalho podem ser implementadas, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, nomeadamente, a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, horários diferenciados de entrada e saída, horários diferenciados de pausas e de refeições.
- 4. Para efeitos do número anterior, os dirigentes de cada unidade orgânica pode alterar a organização do tempo de trabalho ao abrigo do respetivo poder de direção, devendo ser respeitado o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 5. Devem ser remetidos ficheiros mensais de cada unidade orgânica, conforme determinado no Despacho nº 29/2020, de 20 de março.
- 6. Não devem ser autorizadas alterações de férias já aprovadas, expecto quando interrompidas por doença (baixa médica, atestado médico, junta médica ou ITA) ou por proposta do dirigente para garantir o normal funcionamento do Serviço.
- As presentes determinações não são aplicáveis aos Serviços Essenciais do Município cuja organização é competência dos dirigentes de cada unidade orgânica.
- 8. Para os trabalhadores a exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, a competência da aplicação destas medidas é dos respetivos diretores de agrupamentos e escolas não agrupadas, sendo obrigatória a comunicação do ficheiro mensal, nos termos do Despacho nº29/2020, 20 de março.





- 9. Recomendar a todos os colaboradores do Município a adoção de comportamentos preventivos que evitem a exposição a situações que potenciem o contágio, cumprindo as regras estabelecidas pela Direção Geral de Saúde, designadamente, o uso de máscaras e o distanciamento físico de 2 metros, e as medidas previstas no presente Despacho.
- 10. O Gabinete de Proteção Civil deverá permanecer atento ao desenrolar da situação e promoverá informações relevantes para alteração ou adoção de novas medidas, devendo realizar-se nova análise através do GGeP Grupo de Gestão do Plano, caso se justifique.

Covilhã e Paços do Concelho, 15 de junho de 2020

Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira

O Presidente da Câmara